PROPOSTA DE PARCERIA

**Anexo da Resolução GR 007/2019 – Programa Parceiros da Unicamp**

 Doação em espécie

 Doação de bem móvel permanente (equipamento, mobiliário, etc.) Novo Usado

 Doação de material de consumo

 Doação de imóvel

 Comodato (Empréstimo) de bem móvel (equipamento, mobiliário, etc.) Novo Usado

 Comodato (empréstimo) de imóvel

 Doação de execução de serviços (tecnológicos, educacionais, manutenção predial ou infraestrutura, etc.)

 Doação de execução de obra de construção ou de reforma

Pela presente Proposta, nos termos do disposto na Resolução GR *007/2019*, o interessado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, denominado DOADOR *(ou COMODANTE)*, neste ato representado por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , fone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ esclarece as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOIO**

O objeto do apoio proposto refere-se a uma doação *(ou comodato)* de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em favor de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ . *( nome da Unidade/Órgão da Unicamp beneficiária do apoio), no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*(valor exato ou estimativo).

§1 ° - O objeto do apoio será utilizado para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§2° - Os serviços serão doados pelo prazo de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *(Para os casos de doação de serviço tecnológico, educacional, etc.)*

§3° - Os bens substituídos, nos casos de reequipamento de espaços, não poderão ser repassados ao DOADOR sob nenhuma condição.

§4° - A doação/ comodato é feita em caráter irrevogável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA**

Com base no disposto no Artigo 3º da Resolução GR 007,2019, como CONTRAPARTIDA, a UNICAMP tornará pública a Parceria firmada, através de:

 divulgação do nome e logo do Parceiro no link “Parceiros da UNICAMP”, no site oficial da Universidade.

 autorização para o Parceiro, a suas expensas, divulgar o seu nome e logo em eventos realizados na UNICAMP.

 autorização para o Parceiro, a suas expensas, divulgar o seu nome e logo no bem móvel doado ou emprestado.

 autorização para o Parceiro, a suas expensas, divulgar no seu site o logo e nome da UNICAMP como entidade apoiada.

 colocação de placa de agradecimento, no caso de imóvel doado ou emprestado.

 colocação de placa de agradecimento, no caso de construção, reforma ou reequipamento de salas, com nome e logo da empresa.

 outra: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§ 1° - A contrapartida poderá ter caráter não exclusivo.

§ 2° - O prazo de vigência da contrapartida será de \_\_\_\_\_\_\_ anos *( no máximo 5 anos)* a contar da data de assinatura do Termo de Parceria.

Campinas, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_